Ref. Proc. nº 23001.000435/90-24

HOMOLOGAÇÃO
D.M. 23 / 10 / 97
D.O.U 24 / 10 / 97 Seção I P. 24096
ATO: Decreto de 29/10/97
D.O.U. 30 / 10 / 97 Seção I P 24427

534/97

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Instituição Moura Lacerda	**UF:** SP
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Moura Lacerda	
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Arnaldo Niskier	
PROCESSO Nº: 23001.000435/90-24	

PARECER Nº: CES-534/97	**CÂMARA OU COMISSÃO:** CES	**APROVADO EM:** 03.09.97

I - RELATÓRIO

A **Instituição Moura Lacerda,** em 1990, apresentou, ao então Conselho Federal de Educação pedido de reconhecimento da ***Universidade Moura Lacerda***, nos termos da legislação vigente.

O CFE acolheu o pleito, inicialmente, concedendo o prazo mínimo de dois anos para o processo de acompanhamento, de acordo com a norma em vigor.

A Comissão de Acompanhamento foi designada, pelo Presidente do CFE, e iniciou os seus trabalhos em agosto de 1993. Foi integrada pela Conselheira Margarida Maria do Rego Barros Pires Leal, que a presidiu, e pelos professores Lauro Ribas Zimmer (então Reitor da Universidade Estácio de Sá), Anna Bernardes da Silveira Rocha, da Universidade Federal do Espírito Santos, e Euda da Santíssima Virgem Batista da Silva, da Universidade Federal do Maranhão.

Com o surgimento da Resolução CFE nº 2/94, que fixou novas normas para a criação de universidades, o processo foi enquadrado na fase inicial, pela Portaria CFE nº 16/94, dependendo, apenas, do relatório final de acompanhamento.

O processo teve sua tramitação sustada, no segundo semestre de 1994, para esclarecimentos quanto a denúncias de irregularidades, na Mantenedora.

Em seguida, o CFE foi extinto e editado o Decreto nº 1.303/94, que determinou o arquivamento dos processos em tramitação naquele colegiado. O desarquivamento foi promovido pelo Decreto nº 1.334/94, mas o processo não teve prosseguimento.

Com o advento da Lei nº 9.131/96, a tramitação do processo foi restabelecida, sendo designada Comissão Especial, pela Portaria MEC nº

180/96, para emitir relatório técnico conclusivo nos processos de criação de universidades.

A Comissão Especial emitiu relatório técnico conclusivo, a respeito do processo de reconhecimento da ***Universidade Moura Lacerda***, em novembro de 1996, concluindo pelo indeferimento do pedido.

O Sr. Secretário de Educação Superior do MEC, em ofício-circular, encaminhou o referido relatório à requerente, abrindo oportunidade para apresentação de esclarecimentos e pedido de reexame da matéria.

O relatório técnico da Comissão Especial, na análise do mérito do pedido, concluiu pelo indeferimento, fazendo reparos à estrutura organizacional, à evasão em alguns cursos de graduação, ao tempo em que reconhece que a instituição é "voltada fundamentalmente para o ensino de graduação".

Em 15 de abril último, foi publicado o Decreto nº 2.207/97 que, em seu art. 14, fixou o prazo de até 120 dias para que a SESu/MEC concluísse a análise dos processos de autorização de cursos e credenciamento de IES.

A Instituição, em conseqüência, solicitou prazo de cento e oitenta dias, para tomar as providências que, em decorrência do citado relatório da Comissão Especial, entendia necessárias.

Antes de decorrido o prazo, a Comissão Especial emitiu parecer conclusivo, em 28 de maio findo, e a SESu remeteu o processo a esta Câmara, opinando pelo indeferimento do pedido para credenciamento como universidade.

A entidade requereu, então, em junho do corrente ano, a transformação do seu pleito de credenciamento de universidade para credenciamento de Centro Universitário, na forma prevista nos artigos 4º e 6º do citado Decreto nº 2.207/97 e da Portaria MEC nº 639/97, que dispõe sobre o credenciamento de Centros Universitários para o sistema federal de ensino, apresentando os seus indicadores de qualidade, ao atualizar os dados referentes ao relatório final.

O documento, além de atualizar os dados e informações sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, esclarece os pontos objeto das controvérsias e relata a atual situação dos recursos humanos, da biblioteca, da avaliação institucional e das instalações físicas.

Conforme consta do processo, atualizado em junho de 1997, as Unidades Escolares da Instituição Moura Lacerda apresentam os seguintes indicadores de qualidade, para o credenciamento como Centro Universitário:

1 - Quanto ao ensino e aos aspectos pluricurriculares

O Projeto da Universidade foi elaborado e executado na vigência da Lei nº 5.540/68, obediente à sua regulamentação, pelo CFE, para a criação de universidades, a Resolução nº 2/94.

O art. 11 da referida lei determinava, entre outras exigências, o cumprimento da "universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em razão de ulteriores aplicações e de uma ou mais áreas técnico-profissionais".

As Unidades Escolares da IML cumpriram essa exigência, evidenciando, portanto, serem uma instituição pluricurricular, pelo desenvolvimento de

programas de ensino (graduação e pós-graduação) nas áreas das Ciências Matemáticas, Físicas, Biológicas, Químicas e Humanas, da Geociências, da Filosofia, das Letras e das Artes, ministrando os seguintes cursos de graduação (todos reconhecidos e em regular funcionamento): Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências habilitação Matemática, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Sociais, Educação Física, Engenharia Civil, Geografia, História, Letras e Pedagogia em Ribeirão Preto; e Educação Física em Jaboticabal. Atende ao disposto no inciso VI, art. 4º da Portaria 639/97, além de todos os seus cursos estarem reconhecidos e avaliados por consultores externos. Os cursos de Administração e Engenharia Civil obtiveram, respectivamente, no Exame Nacional de Cursos, em 1996, conceitos **B** e **C**.

Com o enquadramento do pedido para credenciamento como Centro Universitário, verifica-se que as Unidades Escolares da IML cumprem a exigência do art.6º do mencionado Decreto nº 2.207/97, que diz:

> "Art. 6º. São Centros Universitários as instituições de ensino superior pluricurriculares, abrangendo uma ou mais áreas do conhecimento, comprovada pela qualificação do seu corpo docente e pelas condições de trabalho acadêmico oferecidos à comunidade escolar, nos termos das normas estabelecidas pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto para o seu credenciamento".

Em nível de pós-graduação, registra-se a oferta regular de cursos de especialização, estando programada a implantação de programas de mestrado (profissional e acadêmico) no segundo semestre do corrente ano. Os programas de pós-graduação *lato sensu* já estão consolidados, sendo ministrados, regularmente, há mais de quinze anos.

Observa-se, ainda, a existência de experiências inovadoras na função ensino, com a introdução de metodologias avançadas, apoiadas em tecnologia educacional de última geração.

2 - Corpo docente

O atual corpo docente das Unidades Escolares da IML é constituído por 189 professores, dos quais 16 são doutores, 47 mestres, 79 especialistas e 47 graduados, com experiência docente e/ou profissional comprovada. São, portanto, 33% de mestres e doutores.

Quanto ao regime de trabalho, dos 189 professores em exercício, 20% (38 professores) estão em tempo integral (40h), 30% (57 professores) em regime de 20 a 30h e os restantes (50%, 94 professores) em outros regimes. Atende – e supera –, portanto, os indicadores para o credenciamento como Centro Universitário.

3 - Pesquisa e extensão

Verifica-se que as Unidades Escolares da IML estão desenvolvendo esforços, com o implemento de diversas estratégias e ações, para consolidar suas atividades de pesquisa, associado-as ao ensino e à extensão. A sua

característica principal, todavia, é a oferta do ensino de graduação e, em seguida, o de pós-graduação *lato sensu*.

Os projetos de pesquisa e os programas de extensão (serviços e cursos) concluídos e em andamento estão viabilizando essa exigência constitucional, por suas características pluridisciplinares, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e para o desenvolvimento da comunidade. A pesquisa, contudo, não está, ainda, consolidada. Os planos de sua institucionalização estão sendo implementados, contudo.

No campo da extensão, observa-se a participação de grupos de alunos em práticas articuladas às áreas dos cursos ministrados, na prestação de serviços diversos à comunidade, além de atividades estáveis de intercâmbio e parcerias com organizações da comunidade.

Há programas de educação continuada, abertos à comunidade em geral e aos egressos dos seus cursos de graduação e pós-graduação, conforme pudemos verificar, em visita realizada à instituição, no dia 22 de julho do corrente ano.

4 - Biblioteca

A Biblioteca das Unidades Escolares da IML foi ampliada, no seu espaço físico (1.400 m^2), e reorganizada, segundo as recomendações da sua avaliadora externa. Hoje, conta com um acervo de 49.727 títulos e 70.012 volumes de livros, além de 378 periódicos correntes, cobrindo todas as áreas dos conhecimentos humanos e atendendo, em qualidade e quantidade, à sua comunidade acadêmica, nas áreas abrangidas por seus cursos (graduação e pós-graduação). O acervo de livros demonstra a existência de títulos clássicos e contemporâneos nas áreas dos cursos oferecidos. Está informatizada, ligada à Internet e oferecendo, aos usuários, serviços de videoteca e biblioteca eletrônica.

5 - Estrutura organizacional

O Estatuto do Centro Universitário Moura Lacerda está adequado à legislação vigente, particularmente à nova LDB, assegurando autonomia aos colegiados superiores e para execução orçamentária, além de definir composição, competência e atribuições de todos os órgãos acadêmicos, científicos e de apoio administrativo. São órgãos da administração superior o Conselho Superior, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Diretoria Geral; da administração básica, os departamentos e coordenadorias, com os respectivos colegiados e órgãos executivos. Ao Regimento Geral foi delegada a competência para regulamentar o funcionamento desses órgãos e o relacionamento e regime disciplinar da comunidade acadêmica, além do regime escolar, certificação e atribuições docentes e discentes.

6 - Instalações físicas

A instituição utiliza dois *campi*. Um, no centro da cidade, onde desenvolve a maioria de seus programas curriculares; outro, em bairro novo,

de fácil acesso, próximo ao centro, com instalações físicas especialmente projetadas para uma universidade de médio porte, totalmente urbanizado, numa concepção arquitetônica de Oscar Niemeyer. O dois *campi* têm condições de abrigar a atual população acadêmica das Unidades Escolares da IML e a que resultar da ampliação pretendida para as funções de ensino, pesquisa e extensão, no próximo qüinqüênio.

Os equipamentos e instalações são compatíveis com as áreas dos cursos ministrados.

7 - Avaliação institucional

A avaliação institucional já está implantada nas Unidades Escolares da IML, como se verifica pelo Programa de Avaliação Continuada, anexo ao processo, produzindo ações que visam a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

8 - Plano de Desenvolvimento Institucional

As Unidades Escolares da IML elaboraram um Plano de Desenvolvimento Institucional, para o primeiro quinquênio seguinte ao do seu credenciamento, como Centro Universitário, com a metodologia do planejamento estratégico, a partir do seu ambiente interno e dos cenários presente e futuro do município de Ribeirão Preto e de sua área de influência. O PDI abrange todas as áreas e formas de atuação da universidade.

9 - Mantenedora

A mantenedora – o Instituto Moura Lacerda – é uma sociedade civil sem fins lucrativos, constituída, na vigência da Lei nº 5.540/68, sob a forma de associação, com sede e foro na cidade de Ribeirão Preto (SP). A instituição ainda não demonstrou interesse em alterar a sua natureza jurídica, conforme autoriza o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 2.207/97, informando que está aguardando normas reguladoras do processo. Está em regular funcionamento, tendo sido esclarecidos os pontos objeto das denúncias, feitas em 1994, mediante laudos técnicos, juntados ao processo, com a substituição da diretoria então vigente. Os atuais dirigentes comprovam idoneidade e qualificação para os cargos que exercem.

10 - Sede do Centro Universitário

O Centro Universitário Moura Lacerda tem sede em Ribeirão Preto (SP), com unidade permanente em Jaboticabal (SP).

Ribeirão Preto é uma das mais importantes cidades do interior paulista, apresentando potencial de desenvolvimento sócio-econômico superior à média observada em todo o Estado de São Paulo.

II - PARECER E VOTO DO RELATOR

Voto pelo credenciamento das Unidades Escolares da Instituição Moura Lacerda como Centro Universitário Moura Lacerda, com sede em Ribeirão Preto (SP) e unidade em Jaboticabal (SP), pelo prazo de cinco anos. Voto, ainda, pela aprovação do seu Estatuto, que deverá ser adaptado à legislação vigente até o dia 30 de dezembro de 1997.

Brasília, DF, de setembro de 1997.

Arnaldo Niskier - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, setembro de 1997.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente